



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	X Ordinária	Nº: 515 RO de 15/7/2021
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4082/2021	
Referência e Interessado	:	1) Proposta de Conselheiro Implantação de Modelo de Placa “on Line” através da ART.	

EMENTA: Aprova Proposta do Conselheiro Ahmad Hassan Gebara e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, e após apreciar a Proposta do Coordenador Ahmad Hassan Gebara, a CEECA **DECIDIU** aprovar a proposta do Conselheiro Ahmad Hassan Gebara, com a alteração no item de que a placa poderá ser impressa no mínimo no formato A4, em papel, adesivo, lona, e PVC, conforme opção do profissional. Decidiu ainda, pelo encaminhamento da proposta aprovada às demais Especializadas para apreciação e deliberação. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, GANEM JEAN TEBCHARANI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOAO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/7/2021

Assinado Eletronicamente
ENG. CIVIL AHMAD HASSAN GEBARA
Coordenador da CEECA





Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/07/2021**, às **15:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento> Processo Administrativo?codigo=qvZNSPaWdEyJ3i0pC8KKayw



Incluído no processo n. P2021/181524-6 por Rayssa Pereira da Silva Iwashiro em 24/08/2021 às 18:17:55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE CONSELHEIRO

CREA-MS	<input type="checkbox"/> Presidência	PROPOSTA	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura		<input type="checkbox"/> Outros: treinamento
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		
	<input type="checkbox"/> Outros _____		
Assunto	:	Implantação de Modelo de Placa "on line" através da ART	
Item da Pauta	:	_____	
Proponente	:	Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura	
Local	:	Campo Grande-MS	Data: 15/7/2021

Texto:

Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;

Considerando o Artigo 16, da Lei 5194/66, que versa:

Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

Considerando o Artigo 46, da Lei 5.194/66, em sua alínea "e", que versa:

Art. 46 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)



e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;

Considerando que a infração está capitulada no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea “c” – multa, combinado com o art. 73, alínea “a”, dessa lei;

Considerando que o profissional, ao atender o previsto no Artigo 16, será onerado em custos, uma vez que quando se possui diversas obras ou serviços concomitantes, deverá possuir placas em todas;

Considerando que o portal de serviços do profissional, quando do preenchimento da ART e a efetivação após o pagamento, já oferece todas as informações obrigatórias em uma placa, tais como: nome, título e número do registro ou visto do profissional, endereço, atividades e número da ART;

Considerando que as informações de e-mail, telefone e endereço, são opcionais e a critério do profissional quando da emissão de placa com informações da ART.

Considerando que em razão do número da ART estar sendo informado, o Departamento de Fiscalização do Crea-MS, terá mais celeridade ao fiscalizar a obra/serviço de engenharia, podendo assim tornar o processo fiscalizatório mais efetivo.

PROPÕE

Afim de facilitar ao profissional, bem como reduzir os custos em confecções de placas. Proponho a geração de arquivo automático, com base nas informações já contidas na ART do profissional, para que seja confeccionada sua placa.

Assinado eletronicamente
Coordenador da CEECA
Cons. Ahmad Hassan Gebara



Placa Modelo

<p>ATIVIDADESTÉCNICAS</p> <p>Execução de reforma</p> <p>ART: _____</p> <p>_____</p> <p>_____ Crea-MS _____ / _____</p> <p>_____ Visto-MS _____</p> <p>Endereço</p> <p>Rua _____</p> <p>Bairro – Município - MS</p> <p>Telefone(067) _____ - _____</p> <p>e-mail: _____</p>
--

Como exemplo, podemos apresentar uma Anotação de Responsabilidade Técnica já emitida por um profissional, conforme demonstraremos a seguir. A placa poderá ser impressa no mínimo no formato A3, em papel, adesivo, lona, e PVC, conforme opção do profissional.



Apenas observando que as informações como telefone, e-mail e endereço, são opcionais e a critério do profissional quando da emissão de placa com informações da ART.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumento?codigoVerificador=SqpsSGLDbUJuea1FJUqdww>



Incluído no processo n. P2021/181524-6 por Rayssa Pereira da Silva Iwashiro em 29/07/2021 às 15:19:06



Documento assinado eletronicamente por **AHMAD HASSAN GEBARA, Coordenador**, em **29/07/2021**, às **15:33**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=SqpsSGLDbUJuuaa1FJUqdw>



Incluído no processo n. P2021/181524-6 por Rayssa Pereira da Silva Iwashiro em 24/08/2021 às 18:17:55